



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER COSMAM

Institui a Feira da Saúde na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Cláudia Araújo.

A proposição tem por finalidade instituir a Feira da Saúde na Rede Municipal de Ensino.

Apresentado em 10 de outubro de 2023, concluiu a Douta Procuradoria que o projeto não apresenta conformidade jurídica por implicar interferência na gestão municipal. Buscando superar o óbice, o Relator da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Cláudio Janta, apresentou Emenda nº 01, de Relator, opinando, a partir de tal feito, pela inexistência de óbice para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

É o relatório sucinto.

Isso posto, considero a proposição meritória no sentido de promover ações de saúde, bem-estar, educação e integração da comunidade com a escola. Nesse sentido, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Aldacir Oliboni (PT)



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 04/11/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0806545** e o código CRC **B94DF044**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM)** contido no doc. 0806545.

ATENÇÃO

A mera assinatura da folha de votação, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a), voto SIM**, em 04/11/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereador(a), voto SIM**, em 05/11/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereador(a), voto SIM**, em 13/11/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0806560** e o código CRC **774234DC**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 068/24** – Cosmam – contido no doc 0806545 – (SEI nº 161.00094/2023-41 – Proc. nº 1088/23 – PLL 636/23), de autoria do vereador Aldacir Oliboni, foi **APROVADO**, com votação encerrada no dia 13 de novembro de 2024, tendo obtido **04** votos **SIM** e **00** votos **NÃO**, conforme Folha de Votação COSMAM nº 0806560.

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 13/11/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0811115** e o código CRC **116BA946**.